

NRCpfCNPJ	NOTerminal	NODocumento	NODocumentoItem	DSContribuicao
461*****	Minutas 1928775 e 1953246	Minutas 1928775 e 1953246	Contribua para as minutas	teste
461*****	Minutas 1928775 e 1953246	Minutas 1928775 e 1953246	Contribua para as minutas	teste

07182949000107	Minutas 1928775 e 1953246	Minutas 1928775 e 1953246	Contribua para as minutas	<p>09/2023 OBJETO: Fornecer contribuições, subsídios e alterações sobre conteúdo mínimo exigido para elaboração da Avaliação de Resultado Regulatório mediante alteração da Resolução nº 55/2021 Texto Original: Art. 21-B. Na ARR serão observadas as diretrizes constantes na lei ou em sua regulamentação, bem como uma das seguintes abordagens metodológicas: I - avaliação de processo: avaliação de como a ação foi implementada, com foco nos meios e processos empregados e como eles contribuíram para o sucesso ou fracasso na obtenção dos objetivos esperados; II - avaliação de impacto: avaliação se a ação implementada de fato agiu sobre o problema regulatório identificado, quais impactos positivos ou negativos ela gerou, como eles se distribuíram entre os diferentes grupos e se houve impactos inesperados; III - avaliação econômica: avaliação, quando cabível, se os benefícios gerados pela ação implementada superaram seus custos; e IV - Identificação de outros fatores que possam ter contribuído para os resultados observados, tentando isolar na análise,</p>
----------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	--

07182949000107	Minutas 1928775 e 1953246	Minutas 1928775 e 1953246	Contribua para as minutas	<p>avaliação de impacto: avaliação se a ação implementada de fato agiu sobre o problema regulatório identificado, quais impactos positivos ou negativos ela gerou, como eles se distribuíram entre os diferentes grupos e se houve impactos inesperados; Texto sugerido: (Art. 21-B Inciso II) II - avaliação de impacto: avaliação se a ação implementada de fato agiu sobre o problema regulatório identificado, quais impactos positivos ou negativos ela gerou, inclusive no incremento à competitividade do país, como eles se distribuíram entre os diferentes grupos e se houve impactos inesperados; Justificativa: Constitui-se como um dos principais objetivos da ANTAQ o de promover ações que estimulam a competitividade, sobretudo no cenário internacional, aprimorando a atratividade dos portos brasileiros e aumentando o volume anual de cargas importadas e exportadas a partir de uma intervenção que aprimore a eficiência e celeridade dos serviços bem como a redução ou atenuação dos custos. O Guia de Análise de Impacto Regulatório destaca como uma das etapas consideradas para a</p>
----------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	--

07182949000107	Minutas 1928775 e 1953246	Minutas 1928775 e 1953246	Contribua para as minutas	<p>responsável pela elaboração da ARR poderá realizar procedimentos de consulta prévia ao público externo e interno, na forma de pesquisas, questionários, notícias regulatórias, oitivas, reuniões, visitas técnicas, dentre outros. Texto sugerido: Art. 21-C. A área responsável pela elaboração da ARR poderá realizar procedimentos de consulta prévia ao público externo e interno, garantindo a participação dos usuários, ainda que a norma regulatória tenha por destinatário direto os demais atores do setor, na forma de pesquisas, questionários, notícias regulatórias, oitivas, reuniões, visitas técnicas, dentre outros. Justificativa: As Agências Reguladoras desempenham importante papel no sentido de demandar que as concessionárias ou arrendatárias prestem serviços que cumpram com os elementos caracterizadores do serviço público e à ele inerentes, como a continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme assim determina a Lei das Concessões e Permissões da prestação do Serviço Público (Lei 8.987/95). Nessa</p>
----------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	--

33146952000177	Minutas 1928775 e 1953246	Minutas 1928775 e 1953246	Contribua para as minutas	<p>diretrizes constantes na lei ou em sua regulamentação, bem como uma das seguintes abordagens metodológicas: ... Contribuição: Incluir item - IV - avaliação operacional: avaliação, quando cabível, quanto aos impactos operacionais decorrentes da ação implementada. Justificativa: Importante mensurar os impactos operacionais para os entes regulados, demandando, por exemplo a contratação adicional de pessoal, aquisição de equipamentos, estrutura corporativa, de modo a proporcionar o tempo necessário para implementação e execução da atividade impactada pela ação, entre outros. Haverá situações em que o novo regramento pode trazer obrigação impossível seja operacionalmente e/ou juridicamente e/ou contabilmente etc. e, que, poderá exigir até mesmo a suspensão ou flexibilização temporária do novo regramento. Contribuição: Renumerar item - V - identificação de outros fatores que possam ter contribuído para os resultados observados, tentando isolar na análise, tanto quanto possível, os efeitos que foram diretamente decorrentes da</p>
----------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	---

19372925000191	Minutas 1928775 e 1953246	Minutas 1928775 e 1953246	Contribua para as minutas	<p>REDAÇÃO SUGERIDA: art. 21-A §3º O conteúdo do relatório de ARR deverá, sempre que possível, conter avaliação da possibilidade de adoção de soluções menos interventivas. JUSTIFICATIVA: A ATP elogia os esforços da ANTAQ na elaboração de proposta normativa que estabelece o conteúdo mínimo dos relatórios Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) do setor portuário, que irá fornecer uma base sólida para a melhoria contínua da regulação portuária e reforçar a segurança jurídica no setor. Diante disso, a Associação apresenta sugestão de melhoria para que seja incluído na norma previsão de adoção de soluções menos interventivas nos casos em que o problema regulatório tenha sido mitigado ou controlado por completo, como parte do conteúdo mínimo da análise. Assim, a ATP propõe um complemento ao art. 21-A como forma de incentivar ainda mais o viés responsável na regulação da Agência.</p>
----------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	---

19372925000191	Minutas 1928775 e 1953246	Minutas 1928775 e 1953246	Contribua para as minutas	<p>REDAÇÃO SUGERIDA: Art. 21-A. O relatório de ARR deverá conter, entre outros: (...)</p> <p>VII - indicação do número e das características dos agentes econômicos afetados pela intervenção regulatória;</p> <p>JUSTIFICATIVA: Para possibilitar a realização de uma ARR adequada e garantir maior segurança jurídica, recomenda-se considerar o envolvimento dos agentes impactados pela regulação, de maneira que eventualmente possam avaliar se o conjunto de dados inicialmente apontado é suficiente para realizar a avaliação ou sugerir a inclusão de outras informações. Tal entendimento, a propósito, é adotado pela Comissão Europeia. Referência: Comission Staff Working Document - Better Regulation Guidelines. 2017. Disponível em: https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/10102/2017/EN/SWD-2017-350-F1-ENMAIN-PART-1.PDF.</p>
----------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	---

19372925000191	Minutas 1928775 e 1953246	Minutas 1928775 e 1953246	Contribua para as minutas	<p>avaliar se o instrumento regulatório permanece adequado, se há necessidade de revisão ou se deve ser revogado;</p> <p>JUSTIFICATIVA: A ATP entende que, além de trazer evidências que justifiquem o esforço analítico de se produzir um bom relatório de ARR, é importante que a finalidade da ARR também esteja clara no relatório. A finalidade, ou o objetivo, da ARR não deve ser confundido com a sua justificativa. A justificativa diz respeito à motivação para a condução de uma ARR. Já a finalidade refere-se ao que se pretende responder com a avaliação. Analisar a efetividade e a relevância da regulação é um dos objetivos mais comumente encontrados na experiência internacional. Ou seja, analisar se a regulação atingiu o objetivo pretendido e se estes objetivos ainda são relevantes e se a intervenção permanece necessária é a finalidade pretendida da ARR na maior parte dos países que a adota, motivo pelo qual sugere-se a redação em questão. Inclusive, no âmbito nacional, verifica-se que a Anvisa já prevê esse entendimento, por meio da Portaria nº 162/2021 (art. 52º).</p>
----------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	--

19372925000191	Minutas 1928775 e 1953246	Minutas 1928775 e 1953246	Contribua para as minutas	<p>REDAÇÃO SUGERIDA: Art. 21-A, IX - avaliar se houve mudança no cenário original que fundamentou a intervenção;</p> <p>JUSTIFICATIVA: Para possibilitar a realização de uma ARR adequada e garantir maior segurança jurídica, recomenda-se ponderar se a lógica original que fundamentou a intervenção permanece válida. Neste caso, trata-se de uma avaliação quanto à sua atualidade e necessidade de ajuste com base na evolução das evidências científicas que a fundamentaram, na época de sua edição. Tal entendimento, a propósito, é adotado pela Comissão Europeia. Referência: Comission Staff Working Document - Better Regulation Guidelines. 2017.</p> <p>Disponível em:</p> <p>https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/10102/2017/EN/SWD-2017-350-F1-ENMAIN-PART-1.PDF.</p>
----------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	--

05086999000157	Minutas 1928775 e 1953246	Minutas 1928775 e 1953246	Contribua para as minutas	<p>Relatório de ARR deverá avaliar a possibilidade de adotar soluções menos interventivas, retirar proibições e comandos prescritivos e revogar a norma ao verificar melhores índices de conformidade regulatória, em atenção aos princípios de responsividade, adequação, necessidade e proporcionalidade.</p> <p>JUSTIFICATIVA: A ABRATEC elogia a iniciativa da ANTAQ de elaboração de parâmetros para a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) do setor portuário. A Associação reconhece que a Agência tem feito um esforço contínuo em busca de melhorias regulatórias ante o seu compromisso irrestrito em adotar as melhores práticas normativas. A Agência, ao normatizar a ARR, está mais uma vez na vanguarda e, alinhado a esse propósito, a ABRATEC vem indicar uma adequação à norma para prevalecer o viés de regulação responsável na elaboração de ARR. A Associação entende que é possível fazer uma inclusão na minuta de modo que, ao elaborar uma ARR, a Agência ajuste a normatização avaliada para uma proposta menos interventiva ou revogue intervenção por completo quando verificar</p>
----------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	---

0943*****	Minutas 1928775 e 1953246	Minutas 1928775 e 1953246	Contribua para as minutas	<p>contribuição e melhoria nos processos regulatórios da Agência, sempre enfatizando a importância do diálogo entre regulador, regulado e sociedade em geral. A revisão da Resolução ANTAQ nº 55, de 09 de setembro de 2021, que estabelece critérios e procedimentos para a Análise de Impacto Regulatório e Avaliação de Resultado Regulatório pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) é um exemplo da preocupação da Agência em buscar soluções pioneiras para melhoraria contínua do arcabouço regulatório do setor e por isso parabenizamos a Agência e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos. Não se discute a importância das ferramentas de avaliação das alterações regulatórias propostas nesta Minuta. No entanto, reforçamos a necessidade de um link direto e objetivo entre os relatórios de AIR e os de ARR correlacionando e detalhando o que se espera como objetivo da política pública com o que foi efetivamente atingido através da elaboração de indicadores da eficácia e/ou eficiência almejadas vis-à-vis ao efetivamente alcançado e ao custo-</p>
-----------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	---

441*****	Minutas 1928775 e 1953246	Minutas 1928775 e 1953246	Contribua para as minutas	<p>processo de avaliação retrospectiva, sendo o documento que consolida as informações avaliativas e tem como objetivo registrar e comunicar de forma eficaz as conclusões da avaliação para as partes interessadas. Ele é essencial para promover o uso adequado dessas conclusões, estabelecendo o caminho para a aplicação dos resultados obtidos. Neste sentido, a boa prática regulatória indica que a estruturação do relatório deve ocorrer de forma coerente, desvendando de forma transparente as relações entre os dados e as descobertas, organizando-os dentro de uma estrutura causal, descrevendo seus pressupostos teóricos, tirando conclusões desse processo e fazendo recomendações logicamente coerentes. O valor da avaliação depende em grande parte da qualidade das evidências e dos resultados que ela é capaz de trazer. Assim, a existência de diretrizes claras sobre a condução das avaliações, o que é esperado delas, qual o conteúdo mínimo, e quais os critérios de análise mínimos são relevantes nesse contexto. O artigo 21-A da minuta traz sete itens mínimos que os relatórios de</p>
----------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	---